



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Decreto nº 07, de 24 de fevereiro de 2017.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2017, em atendimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a execução orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a busca do equilíbrio das contas públicas estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos, fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social do Município de Tacaimbó poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2017, nos seguintes grupos de despesa:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e encargos da Dívida;
- III – Amortização da Dívida.

Parágrafo único. A partir do 1º dia útil do exercício de 2017 poderão ser emitidos os empenhos estimativos dos grupos de natureza de despesa de que trata este artigo.

Art. 2º. O empenho das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária financeira:

- I – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- II – Grupo 4 – Investimentos; e
- III – Grupo 5 – Inversões Financeiras.

§ 1º. Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:

I – as compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitados e

empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – os investimentos com recursos assegurados por convênios e contratos de repasse, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida.

§ 2º. Serão verificados a cada bimestre o comportamento das despesas com a finalidade de acompanhar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.

Art. 3º As planilhas implantadas no sistema informatizado de contabilidade e orçamento público discriminam a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, assim como a execução ao longo do exercício, devendo ao final do exercício ser impressos os demonstrativos para juntar à prestação de contas.

Art. 4º. Para entender ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser feita limitação de empenho e da movimentação financeira, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º. Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas respectivos.

§ 1º. Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente fica a Secretaria de Finanças autorizada a estabelecer cotas, limites e bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.

§ 2º. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.

Art. 6º. As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições de Decreto específico, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 7º. Todos devem zelar para o cumprimento do disposto neste Decreto, devendo o Sistema de Controle Interno acompanhar a execução e cientificar os responsáveis em caso de descumprimento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2017.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -